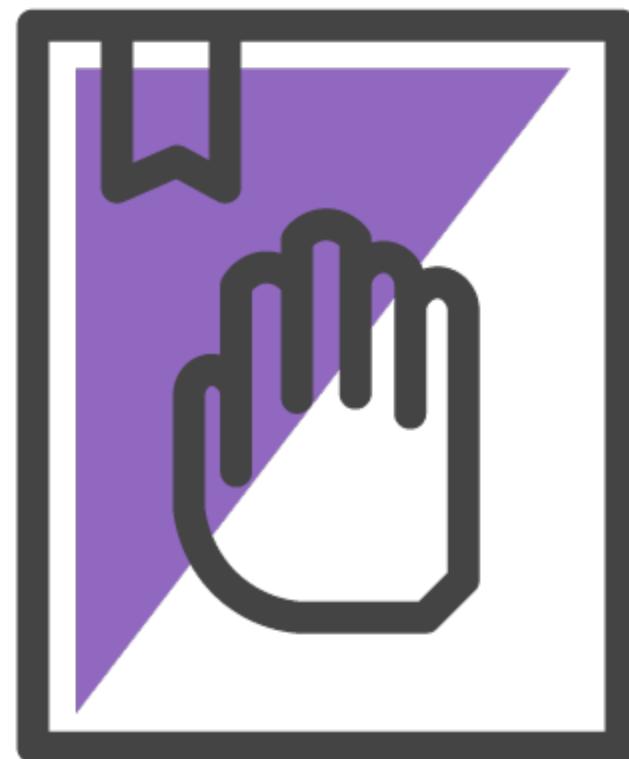


ÉTICA PARA OAB



ÍNDICE

1. DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Postulação em Juízo (<i>Jus Postulandi</i>)	6
Consultoria, Assessoria e Direção Jurídica	6
Visto em Atos Constitutivos (Art. 1º, § 2º)	6
Natureza da Função e a Indispensabilidade (Art. 2º)	6
Da Pessoa do Advogado (Art. 3º e 3º-A)	7
Nulidade dos Atos (Art. 4º)	7
Mandato (Procuração) (Art. 5º)	8
Observações	8

2. DOS DIREITOS DO ADVOGADO

Inexistência de Hierarquia (Art. 6º)	9
Prerrogativas	9
Jurisprudência(STF e STJ)	10

3. ADI 1127

Desacato (Art. 7º, § 2º)	11
Sala de Estado Maior (Art. 7º, V)	11
Entrada e Saída em Recintos (Art. 7º, VI)	11
“Pela Ordem” (Art. 7º, X)	11
“Requisitar” (Vários Artigos)	12
Comunicação com Cliente Preso (Art. 7º, III)	12

4. DOS DIREITOS DO ADVOGADO

Ingresso Livre (Inciso VI)	13
Postura em Audiência (Inciso VII)	13
Acesso ao Magistrado (Inciso VIII)	13
Sustentação Oral (Inciso IX)	13
“Pela Ordem” (Inciso X)	13
Atraso do Magistrado (Inciso XX - Antigo e Atual Redação)	14
Exame de Processos em Cartório (Inciso XIII)	14

Súmula Vinculante 14 (Inciso XIV)	14
Carga dos Autos (Inciso XV e XVI).....	14
Dever de Sigilo e Testemunho (Inciso XIX).....	15
Desagravo Público (Inciso XVII e § 5º).....	15
§ 2º: A Imunidade Profissional.....	15
§ 3º a § 5º: Prisão e Desagravo.....	15
§ 6º a § 9º: Busca e Apreensão	15
§ 10º a § 12º: Processo Eletrônico e Audiências	16
Direitos da Advogada (Art. 7º-A - Lei Julia Matos)	16
Direitos da Gestante	16
Direitos da Lactante, Adotante e da que Der à Luz	16
Preferência nas Audiências (Gestante, Lactante, Adotante, Puérpera).....	16
Suspensão de Prazos.....	17
Requisitos Obrigatórios:.....	17

5. DA INSCRIÇÃO 18

Requisitos para Inscrição como Advogado	18
Estrangeiro ou Graduado no Exterior	18
Idoneidade Moral.....	18
Requisitos Específicos	19
Situações Especiais no Estágio	19
Domicílio Profissional e Inscrição Principal (Art. 10).....	20
Inscrição Suplementar.....	20
Transferência de Domicílio	20
Cancelamento da Inscrição (Art. 11)	20
Licenciamento do Profissional (Art. 12).....	21
Identidade Profissional e Publicidade.....	21

6. DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 22

Natureza Jurídica e Registro (Art. 15)	22
Modalidades de Sociedade.....	22
Regra de Unicidade.....	22
Filiais e Inscrição Suplementar.....	22
Regras Éticas e de Atuação.....	23
Sócio Administrador (Servidor Público)	23

Tributação (Receitas de Terceiros)	23
Advogado Associado (Art. 17-A).....	23
Razão Social (Nome do Escritório).....	23
Vedações	24
Coworking	24
Responsabilidade Civil	24
Impedimento Temporário	24
7. DO ADVOGADO EMPREGADO.....	25
Jornada de Trabalho (Art. 20)	25
Horas Extras (Art. 20, § 2º)	25
Adicional Noturno (Art. 20, § 3º).....	26
Honorários de Sucumbência (Art. 21).....	26
Teletrabalho	26
8. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	27
Espécies de Honorários (Art. 22)	27
Natureza Jurídica e Privilégios (Art. 24).....	27
Pagamento e “Destaque” (Art. 22, § 4º).....	28
Prescrição (Art. 25)	28
Advogado Dativo (Art. 22, § 1º)	28
Substabelecimento e Divisão de Honorários (Art. 26).....	28
CPC/2015 (Art. 85).....	28
9. DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.....	30
Incompatibilidade (Art. 28)	30
Advocacia Pública (Art. 29)	30
Impedimento (Art. 30).....	31
Licença e Cancelamento	31
10. DA ÉTICA DO ADVOGADO	32
O Dever de Conduta (Art. 31)	32
Responsabilidade Civil do Advogado (Art. 32)	32
Obrigatoriedade do Código de Ética (Art. 33).....	33
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES	34

Censura (Art. 36)	34
Suspensão (Art. 37)	34
Exclusão (Art. 38)	35
Multa (Art. 39)	35
Atenuantes (Art. 40)	35
Reabilitação (Art. 41)	36
Prescrição (Art. 43)	36

12. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 37

Natureza Jurídica e Finalidade (Art. 44)	37
Dupla Finalidade	37
Estrutura Organizacional (Arts. 45 a 47)	37
Sistema Eleitoral da OAB (Art. 63)	38

13. DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS 39

Término dos Mandatos (Art. 65)	39
Requisitos para Candidatura (Art. 66)	39
Composição das Chapas e Paridade (Art. 66 e Normas Complementares)	40

14. DO PROCESSO NA OAB 41

Legislação Aplicável e Subsidiariedade (Art. 68)	41
Prazos (Art. 69)	41
Competência (Art. 70)	41
Suspensão Preventiva (Art. 70, § 3º)	41
Características do Processo Disciplinar	42
Recursos ao Conselho Federal	42
Regime dos Servidores (Art. 79)	43

15. RESUMO 44

Atividades Privativas da Advocacia (Art. 1º)	44
Direitos e Prerrogativas (Art. 6º e 7º)	44
Inscrição e Impedimentos (Arts. 8º a 12 e 27 a 30)	44
Sociedade de Advogados (Art. 15)	45
Honorários Advocatícios (Art. 22)	45
Infrações e Sanções (Arts. 34 a 41)	46
Estrutura e Processo (Art. 44 e 68)	46

16. DA ÉTICA DO ADVOGADO (CED) 47

Mercantilização da Advocacia	47
Má-fé e Captação de Clientela.....	47
Advocacia Pública	47
Relação Advogado-Cliente.....	47
Substabelecimento.....	48
Dever de Urbanidade.....	49
Advocacia Pro Bono (Gratuita)	49
Sigilo Profissional.....	49
Publicidade na Advocacia (CED)	50
Permissões Expressas.....	50

17. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS 52

Princípios Gerais e Contratação (Art. 48)	52
Critérios para Fixação dos Honorários (Art. 49).....	52
Cláusula Quota Litis ou Ad Exitum (Art. 50)	53
Formas de Pagamento e Mercantilização (Art. 51)	53
Renúncia, Revogação e Substabelecimento (Art. 52).....	53
Compensação e Prestação de Contas (Art. 53).....	54
Sucumbência e Divisão de Honorários (Art. 54)	54

18. DO PROCESSO DISCIPLINAR 55

Competência (Art. 55)	55
Legislação Aplicável e Subsidiariedade (Art. 58)	55
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Art. 58-A)	55
Prazos e Efeitos dos Recursos (Art. 57 e Art. 59)	56
Sigilo.....	56

19. PROVIMENTO N° 205/2021..... 57

Princípios Básicos (Art. 1º e 2º)	57
Limites da Publicidade (Art. 3º)	57
Marketing de Conteúdo e Publicidade Digital (Art. 4º e 5º)	58
Reputação e Atividades Conjuntas	58
Fiscalização e Comitê Regulador	58

20. RESUMO E DIRETO AO PONTO 59

Direitos e Prerrogativas do Advogado.....	59
Deveres Éticos e Independência Profissional.....	59
Sigilo Profissional.....	59
Relação com o Cliente e a Parte Adversa.....	60
Honorários Advocatícios.....	60
Publicidade e Captação	60
Estrutura da OAB e Fiscalização.....	60

21. PRÁTICA.....**61**

Sociedade de Advogados: Abertura de Filial e Inscrição Suplementar	61
Honorários Advocatícios: Cláusula Quota Litis	61
Prerrogativas: Acesso a Cliente Preso.....	62
Processo Disciplinar: O Princípio da “Não Surpresa”	62
Direitos da Advogada Gestante e Adotante	62
Honorários em Ações Coletivas.....	63

1. Da atividade de advocacia

O Estatuto começa definindo o que **apenas** o advogado (inscrito na OAB) pode fazer. São atos nulos se praticados por qualquer outra pessoa.

Postulação em Juízo (*Jus Postulandi*)

A regra geral é que para entrar com uma ação ou defender alguém no Judiciário, precisa de advogado. A própria lei prevê casos onde o cidadão pode postular sozinho (mas a assessoria jurídica é sempre recomendada) como:

- Habeas Corpus: Qualquer pessoa pode impetrar.
- Juizados Especiais Cíveis (JEC): Apenas na 1ª instância e para causas de até 20 salários mínimos (Lei 9.099/95).
- Justiça do Trabalho: O empregado pode postular sozinho (art. 791 da CLT)*
- Justiça de Paz.
- Revisão Criminal: A jurisprudência admite que o próprio réu peça, mas a técnica jurídica exige advogado para o processo seguir de forma eficaz.

*Observação: Súmula 425 do TST: O jus postulandi na trabalhista não se aplica a recurso para o TST, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Mandado de Segurança.

Consultoria, Assessoria e Direção Jurídica

Dar parecer jurídico, orientar empresas sobre riscos legais ou dirigir departamentos jurídicos são atividades **privativas** de advogado. Contadores, “consultores empresariais” não advogados ou cartórios **não podem** prestar consultoria jurídica. Se o fizerem, cometem exercício ilegal da profissão (contravenção penal).

Visto em Atos Constitutivos (Art. 1º, § 2º)

Os atos constitutivos de Pessoas Jurídicas (contratos sociais, estatutos) só podem ser registrados no Cartório ou na Junta Comercial se estiverem “visados” (assinados) por um advogado, salvo Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que estão dispensadas dessa obrigatoriedade (LC 123/2006).

Natureza da Função e a Indispensabilidade (Art. 2º)

Este artigo é o reflexo infraconstitucional do **Art. 133 da Constituição Federal** (“O advogado é indispensável à administração da justiça”).

MÚNUS PÚBLICO

Mesmo sendo uma profissão liberal e privada, o advogado exerce **função social**. Ele é um prestador de serviço público e exerce **múnus público** (encargo público). Isso significa que, no exercício da profissão, o advogado não defende apenas o cliente, mas a própria ordem jurídica e o Estado Democrático de Direito.

INVIOLABILIDADE (IMUNIDADE PROFISSIONAL)

O advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão. Entretanto, a inviolabilidade não é absoluta. Na ADI 1.127-8, o STF decidiu que a imunidade abrange os crimes de **injúria** e **difamação** praticados no exercício da profissão (em juízo ou fora dele), mas **não abrange o desacato**. Ou seja, advogado pode ser preso por desacato a magistrado ou autoridade policial se se exceder.

Da Pessoa do Advogado (Art. 3º e 3º-A)

A denominação “Advogado” é exclusiva dos inscritos na OAB.

É proibido divulgar a advocacia em conjunto com outra atividade. Um escritório não pode ter uma placa “Advocacia e Contabilidade” ou “Advocacia e Imobiliária”. As atividades devem ser fisicamente e visualmente separadas para evitar a captação indevida de clientela e manter o sigilo.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (ART. 3º-A)

Este artigo foi incluído recentemente para proteger os advogados na contratação pelo Poder Público. Os serviços advocatícios são, por natureza, **técnicos e singulares**. Desta forma, facilita-se a contratação de escritórios por **inexigibilidade de licitação**, desde que demonstrada a notória especialização, nos termos da Lei de Licitações.

Nulidade dos Atos (Art. 4º)

São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido/suspenso.

Os Estagiários podem praticar atos, desde que em conjunto com o advogado e sob sua responsabilidade (ex: assinar petição junto). Sozinhos, podem fazer cargas, obter certidões e assinar petições de juntada de documentos (sem teor jurídico complexo).

Na prática processual, atos praticados por quem não é advogado costumam ser considerados inexistentes.

Mandato (Procuração) (Art. 5º)

O advogado atua mediante procuração (mandato). Ele não pode postular sem procuração, **exceto em caso de urgência** (para evitar perecimento de direito, ex: prescrição ou decadência iminente).

Se atuar sem procuração na urgência, deve apresentá-la em **15 dias**, prorrogáveis por mais 15 dias despacho do juiz. Caso contrário, o ato é considerado inexistente.

RENÚNCIA

O advogado pode renunciar ao caso a qualquer momento, sem precisar explicar o motivo (quebra de confiança).

Nesse contexto, deve notificar o cliente (preferencialmente por carta com AR). Após a notificação, o advogado deve continuar representando o cliente por **10 dias**, salvo se o cliente constituir novo advogado antes disso. Abandonar a causa sem isso é infração ética.

Observações

Súmula Vinculante 5 (STF): "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição." *Nota: Isso vale para PAD. No processo judicial, a falta de advogado gera nulidade.*

Súmula 425 (TST): O *jus postulandi* das partes limita-se às Varas do Trabalho e TRTs, não alcançando ação rescisória, ação cautelar, mandado de segurança e recursos de competência do TST.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Ética para OAB



www.trilhante.com.br